

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição de equipamento de iluminação para o Teatro Cinema.

31518600-6– Projetores de luz

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2.ª	4
<i>Preço base</i>	4
Cláusula 3.ª	4
<i>Contrato</i>	4
Cláusula 4.ª	5
<i>Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato</i>	5
Cláusula 5.ª	5
<i>Obrigações principais do fornecedor</i>	5
Cláusula 6.ª	5
<i>Objeto do dever de sigilo</i>	5
Cláusula 7.ª	6
<i>Preço contratual</i>	6
Cláusula 8.ª	6
<i>Condições de pagamento</i>	6
Cláusula 9.ª	7
<i>Penalidades contratuais</i>	7
Cláusula 10.ª	7
<i>Casos fortuitos ou de força maior</i>	7
Cláusula 11.ª	8
<i>Modificações do contrato</i>	8
Cláusula 12.ª	8
<i>Resolução por parte da entidade adjudicante</i>	8
Cláusula 13.ª	8
<i>Resolução por parte do fornecedor</i>	8
Cláusula 14.ª	9
<i>Seguros</i>	9

Cláusula 15.^a.....	9
<i>Foro competente.....</i>	<i>9</i>
Cláusula 16.^a.....	9
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>9</i>
Cláusula 17.^a.....	9
<i>Contagem dos prazos.....</i>	<i>9</i>
Cláusula 18.^a.....	9
<i>Legislação aplicável</i>	<i>9</i>

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de equipamento de iluminação para o Teatro Cinema, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.**

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 9.228,48€ (nove mil duzentos e vinte e oito euros e quarenta e oito centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pelo fornecimento todos os bens que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **30 dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de entregar /fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da Proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica.
O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID 19.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à aquisição/fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Aquisição de equipamento de iluminação para o Teatro Cinema

1-Condições da aquisição de bens – condições gerais:

Aquisição de equipamento de iluminação para o Teatro Cinema.

2-Condições da aquisição de bens – características específicas:

Dois projectores do tipo Moving –Head Spot, equipados com um modulo de Led branco de 350W com as seguintes características principais:

Fonte de luz: Módulo de LED branco de 350W

Esperança de vida do LED: min. 20.000 horas

Manutenção típica da Intensidade Luminosa: 70% após 20.000 horas

Garantia do Módulo de Led: 3 anos ou 20.000 horas

2.1 SISTEMA ÓPTICO:

Sistema óptico de zoom de alta eficiência, relação 4,5: 1

Variação de zoom: 9 ° - 40 °

Diâmetro da lente de saída: 120 mm

Iluminância: 30.060 Lux @ 5m

2.2 EFEITOS DINÂMICOS:

Cyan: 0 - 100%

Magenta: 0 - 100%

Amarelo: 0 - 100%

Roda de cores: 6 cores dicroicas fixas + branco

Roda de cores virtual: com 66 Presets LEE predefinidas

Roda de gobos rotativos: 7 gobos de vidro rotativos, indexáveis, substituíveis por sistema rápido e sem necessidade de ferramentas "SLOT & LOCK" + aberto

Roda gobo estáticos: 9 gobos de alumínio + aberto

Prisma: prisma rotativo circular de 3 faces

Iris: Motorizada, stepless, efeitos de pulso até 3 Hz

Frost: filtro frost variável e substituível de 20 °; Opcional 1 °, 10 ° e 30 °

Zoom e focagem motorizada

Strobo: electrónico com estroboscópio de velocidade variável (max.20 flashes por segundo)

Regulação electrónica do fluxo luminoso (Dimmer) de alta resolução: 0 - 100%

2.3 CONTROLE E PROGRAMAÇÃO:

Configuração e endereçamento: sistema de navegação ROBE 2 (RNS2)

Ecrã: ecrã de toque sensível QVGA Robe com backup de bateria, sensor de gravidade para posicionamento automático, log de serviço de memória de operação com RTC, operação autónoma com 3 programas editáveis (cada uma até 100 passos), analisador de avarias incorporado para fácil detecção de falhas

Protocolos: USITT DMX-512, RDM, ArtNet, MA Net, MA Net2, sACN

Modos de protocolo DMX: 2
Canais de controle: 32, 26
Resolução Pan / Tilt: 16 bits
CMY: 8 bit
Posicionamento da roda de cores: 8 bit
Indexação e rotação Gobo: 8 ou 16 bit
Posicionamento estático da roda gobo: 8 ou 16 bit
Iris: 8 ou 16 bits
Frost: 8 bit
Zoom: 8 ou 16 bit
Focagem: 8 ou 16 bit
Dimmer: 8 ou 16 bits (interno de 18 bits)

2.4 MOVIMENTO:

Movimento Pan: 540 °
Movimento Tilt: 270 °
Velocidade controlável do movimento Pan / Tilt
EMS™: sistema eletrônico de estabilização de movimento para Pan & Tilt reduzindo o desvio do feixe luminoso causado pelo movimento do truss ou vibração
Correcção automática da posição Pan / Tilt

2.5 GOBOS ROTATIVOS:

7x gobos de vidro
Diâmetro externo: 26,8 mm
Diâmetro da imagem: 22,0 mm
Espessura: 1,1 mm
Max. Espessura: 4,0 mm
Sistema "SLOT & LOCK" para fácil substituição de gobos

2.6 GOBOS ESTÁTICOS:

Roda de alumínio com 9 gobos fixos + posição aberta
Diâmetro da imagem: 23,0 mm
Espessura: 0,5 mm
Temperatura ambiente máxima: 45 ° C (113 ° F)
Temperatura máxima da superfície: 80 ° C (176 ° F)
Temperatura de operação mínima: -5 ° C (23 ° F)
Fonte de alimentação: auto-variação electrónica
Tensão de alimentação: 100-240 V, 50/60 Hz
Consumo de energia: 400 W a 230 V / 50 Hz
Conector de alimentação: Neutrick powerCon TRUE1
Entrada e saída DMX e RDM: XLR de 3 pinos e 5 pinos
Porta Ethernet: RJ45
Conformidade CE
Altura: 675 mm - cabeça na posição vertical
Largura: 280 mm
Profundidade: 220 mm - cabeça em posição horizontal
Peso: 19 kg

2.7 RIGGING:

Posições de montagem: horizontalmente ou verticalmente
Pontos de montagem: 2 pares de pontos de bloqueio de 1/4 de volta
Adaptadores 2x Omega com abertura rápida de 1/4 de volta
Bloqueio de posição em transporte Pan e Tilt

Os equipamentos deverão ser fornecidos com manual, Omega Adapter CL-regular 2 pcs e Cabo de alimentação incluindo power CON TRUE1

Os projectores a fornecer deverão ser equipados com grampos para tubo de 50mm com patilha de protecção do tubo e manípulo de aperto com revestimento em plástico, cabo de segurança em aço de 4mm e mosquetão, de cor preta, com pelo menos 900mm de comprimento, cabo eléctrico com revestimento resistente a temperatura com cerca de 2m de comprimento equipado com ficha macho CEE p17 1P+N+T 16 A.

Deverá ser fornecido moving Head Spot do tipo VIVA CMY da Robe ou equivalente

3-Lista de artigos:

Designação	Unidade	Qtd
projector do tipo Moving –Head Spot, equipados com um modulo de Led branco de 350W	UN	2,00

4- Prazo de entrega: Até ao máximo de 30 dias.

Data: 22/10/2020

O Presidente da Câmara,



(Dr Raul Cunha)